



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1801 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas correntes e de capital da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e financeiras, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, vedado o remanejamento classificado na lei orçamentária como pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.698, de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º. A anulação parcial constante do artigo anterior será indicada no Anexo II, do decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador